PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

TURIAÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 18 - Nº 952 / 2024 :: SEXTA, 27 DE SETEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição **Página**

Decreto nº 16/2024 1

Decreto nº 16/2024

Estabelece normas, dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Turiaçu/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeitoerga omnes;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto autoriza o Município de Turiaçu a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimo e financiamentos a servidores públicos municipais, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver expressa autorização nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- **Contratante** – o Município de Turiaçu, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- **Servidor Público Municipal** – ocupantes de cargos efetivos, da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas;

3- **Instituição Consignatária** - a Instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no caput do Art. 1º;

Art. 2°. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 27/09/2024 10:32:21

§ 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações complementares por Lei não poderá em hipótese nenhuma ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor.

§ 2º - O prazo máximo de contratação será de 120 (cento e vinte)

meses.

Art. 3°. Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de

pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º. Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor.

Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º. Para situações eventualmente omissas do presente

decreto, aplicar-se-á a regra geral.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turiaçu/MA, 20 de outubro

de 2024.

Publique-se e notifique-se as autoridades interessadas.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Turiaçu

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 27/09/2024 10:32:21

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO
TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000
Email: diario@turiacu.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3
Carimbo de Tempo : 27/09/2024 10:32:21

Carimbo de Tempo : 27/09/2024 10:32:21